



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2012

EDITAL

(Processo nº 004.312/09-0)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 40, de 2011, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.312/09-0, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a execução de modernização do elevador da Taquigrafia do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 24/05/2012.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a execução de modernização do elevador no Edifício Principal do Senado Federal, na Taquigrafia, compreendendo sistema de comando e controle, cabina, portas, batentes, botoeiras e outros componentes, com manutenção preventiva e corretiva durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento, realizar vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços e tomar conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3.1.1 – Para os fins do previsto no subitem anterior, a licitante poderá contatar a Secretaria de Engenharia do Senado Federal pelo telefone (61) 3303-2339, podendo, na oportunidade, esclarecer eventuais dúvidas que tenha acerca das especificações técnicas do objeto do presente edital.

3.1.2 – O horário para a realização da vistoria será definido no agendamento, no prazo de até 48 horas antes da data de abertura do certame.

3.1.3 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo



SENADO FEDERAL

estabelecido.

3.1.4 – A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa.

3.1.4.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.4.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.4, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Engenharia do Senado.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item e global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de execução de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.3.2 – Prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam as exigências deste edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital



SENADO FEDERAL

e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de



SENADO FEDERAL

exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

11.1.1 – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 6, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado;
- b.** prova de registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos, de acordo com a Decisão Normativa nº 36 de 1991 do CONFEA, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados;
- c.** comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de CAT(s) - (Certidão(ões) de Acervo Técnico) expedida(s) pelo CREA - (Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia) que ateste(m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais, de serviço substituição e/ou instalação de elevador de passageiros com motor de corrente alternada, velocidade mínima de 20m/min (vinte metros por minuto), mínimo duas paradas;
 - c.1** - A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) nos subitens anteriores com a licitante se dará por meio de apresentação de cópia original ou autenticada de:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
 - Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
 - Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.
- d.** atestado ou declaração de capacidade técnica-operacional acompanhado(a) da respectiva CAT, devidamente registrado(a) no CREA competente, e que comprove ter a licitante executado, satisfatoriamente, substituição ou instalação de elevador de passageiros com motor de corrente alternada, velocidade mínima de 20m/min (vinte metros por minuto), mínimo duas paradas, nesse único atestado.



SENADO FEDERAL

- e. declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que possuirá, na data da assinatura do contrato, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI);
 - a.4. **Atestado de Vistoria**, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos dos itens 3.3 e 3.4 deste edital.

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

12.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou se cometer fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante,



SENADO FEDERAL

conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Termo de Referência;
- Anexo 02 – Especificações;
- Anexo 03 – Projeto Básico;
- Anexo 04 – Minuta de contrato;
- Anexo 05 – Modelo para designação de preposto.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal



SENADO FEDERAL

de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 09 de maio de 2012.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2012

(Processo nº 004.312/09-0)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a execução de modernização do elevador no Edifício Principal do Senado Federal, na Taquigrafia, compreendendo sistema de comando e controle, cabina, portas, batentes, botoeiras e outros componentes, com manutenção preventiva e corretiva durante 12 (doze) meses consecutivos.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 (Especificações) do edital.
QUANTIDADE	Item 1: 01 unidade Item 2: 12 meses
JUSTIFICATIVA	Dificuldade de manutenção do elevador existente, que tem mais de 40 anos de funcionamento, devido a descontinuidade de fabricação dos equipamentos, o que dificulta a aquisição de peças e componentes.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item 1: R\$ 110.390,00 Item 2: R\$ 17.460,00 GLOBAL: R\$ 127.850,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	A partir de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
FORMA DE PAGAMENTO	Modernização do elevador: integral após conclusão do serviço; Manutenção preventiva e corretiva: mensal.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 000040 Natureza da Despesa: 449051
LOCAL DE EXECUÇÃO	Secretaria de Taquigrafia do Senado Federal, localizada no Edifício Principal, Térreo.
FISCALIZAÇÃO	Conforme cláusula décima segunda da minuta de contrato.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2012

(Processo nº 004.312/09-0)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES

Descrição/Especificações Técnicas do Elevador Existente

O elevador da taquigrafia é da marca ATLAS-SCHINDLER, conforme descrição a seguir:

- Tipo: passageiros;
- Número de Paradas: 02 (Duas);
- Entradas: todas do mesmo lado;
- Capacidade: 300 kg ou 04 passageiros;
- Velocidade: 35 m/min;
- Tensão de iluminação: 220 volts 60 Hz;
- Tensão motriz: 380 volts 60 Hz;
- Máquina de tração: Atlas, localizada no pavimento inferior;
- Motor tipo: Corrente Alternada;
- Percurso: 3,52 m;

Descrição/Especificações Técnicas

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer:

- às normas e especificações constantes deste caderno;
- às normas da ABNT vigentes;
- às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- às regulamentações das empresas concessionárias;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; e
- às práticas SEAP (disponível em: [www.comprasnet.gov.br/Publicações/Manuais/Obras Públicas – Edificações – Práticas](http://www.comprasnet.gov.br/Publicações/Manuais/Obras_Públicas_-_Edificações_-_Práticas)).

O elevador deverá atender às especificações mínimas a seguir:

- Utilidade: Social
- Capacidade: 300kg
- Nº de paradas: 2(duas)



SENADO FEDERAL

- Velocidade: acima de 30 m/min
- Controle: Microprocessado
- Percurso: 3,52 m

Acionamento

O acionamento deve atender às seguintes características mínimas:

- O elevador deverá ser acionado por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF (Variable Voltage and Variable Frequency) para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabine e piso de pavimento;
- O sistema deve ser provido com módulo de baterias que movimente o equipamento automaticamente para o pavimento mais próximo no caso de queda de energia;
- A máquina de tração existente pode ser mantida, desde que
 - o sejam eliminados vazamentos de óleo com a troca dos retentores;
 - o sejam eliminadas vibrações com a troca de rolamentos ou buchas;
 - o o motor seja rebobinado se necessário;
 - o a pintura seja revitalizada;
 - o demais ajustes necessários sejam executados de forma a garantir o bom funcionamento do equipamento.

Sistema de Comando e Controle

O sistema de comando e controle dos elevadores deverá:

- Ser microprocessado e o quadro deverá ser de manutenção simples e rápida;
- Realizar, continuamente, rotinas de autoteste, ajustando-se automaticamente aos parâmetros estabelecidos, sem interferir no funcionamento normal do elevador;
- Ter memória não volátil, de modo que não perca as informações já aferidas e registradas;
- Possuir controle de todas as operações de chamadas de cabina e pavimentos;
- Possuir controle de abertura e fechamento de portas da cabina;
- Possuir conjunto de botoeira de inspeção, instalada sobre a cabina, cuja finalidade será movimentar o elevador durante vistoria de órgãos competentes, execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas; atendendo à Norma NM 207/99;

Limitador de Velocidades

O limitador de velocidades deve ser substituído integralmente, e deve ter as seguintes características:



SENADO FEDERAL

polia esticadora, cabo de segurança, dispositivos eletrônicos para a monitoração do seletor eletrônico, dispositivo de desengate e demais componentes capazes de detectar excesso de velocidade, propiciar diminuição e/ou atuação do freio de segurança, se necessário.

Cabina

A cabina deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- A cabina deverá ter painéis revestidos em aço inoxidável escovado ou aço inoxidável lixado acetinado.
- No painel de fundo deverá ser instalado corrimão com acabamento em aço inoxidável, sem cantos vivos.
- No painel de fundo deverá ser instalado espelho inestilhaçável, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel)
- A cabina deverá ter piso revestido em granito, com pedras próprias para a utilização em elevadores, na cor, paginação e tipo definidos oportunamente pelo SENADO.
- A cabina deverá ter iluminação balanceada, confortável, que atenda ao disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso. Parte do circuito de iluminação deverá estar ligada ao sistema de iluminação de emergência, de modo que seja acionada automaticamente, em caso de falta de energia elétrica. Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas da cabina, para garantir iluminação na caixa do elevador durante a manutenção.
- Deverão ser instalados na cabina um alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina, recepção e casa de máquinas. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados. Em caso de falta de energia, tais dispositivos serão alimentados pela fonte do sistema de iluminação de emergência.
- Deverá ser instalado indicador sonoro em viva voz de posição;
- Deverá ser instalada na cabina chave comutadora que possibilite alterar o comando do elevador, de automático para manual (serviço independente);
- Deverão ser instalados na cabina indicadores luminoso e sonoro de sobrecarga, acionados de forma conjugada com dispositivo que impedirá a partida dos elevadores, quando ultrapassada sua capacidade de carga;
- A cabina será atendida por ventilação forçada, por meio de ventiladores silenciosos, acionados a partir da coluna de comando.



SENADO FEDERAL

Porta da Cabina

A porta da cabina deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- A porta da cabina será revestida com mesmo material dos painéis internos da cabina e será do tipo corrediça horizontal de duas folhas, com abertura lateral ou central.
- As portas das cabinas serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.
- Sistema de proteção eletrônica de passageiros por raios infravermelhos e sistema adicional de segurança acionado por pressão, caso algum obstáculo indesejável permaneça impedindo o fechamento das portas. Ao ser acionado, o sistema deverá soar uma campainha. As portas da cabina e dos pavimentos serão interligadas e abrirão simultaneamente. O movimento da cabina será impedido até que as portas estejam completamente fechadas.

Porta dos pavimentos

As portas dos pavimentos deverão atender às seguintes especificações mínimas:

- Serão posicionadas sobre o piso. Tipo de correr com duas folhas, abertura lateral ou central em aço inox lixado e acetinado;
- Soleiras devem ser construídas em duralumínio, com canais, dimensões, tolerâncias e furos, a serem chumbadas nos pavimentos, de forma a permitir um perfeito encaixe e deslizamento das corrediças das portas.

Batentes

- Os batentes das portas serão revestidos com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o projeto arquitetônico.

Sinalização

- Devem ser instalados indicadores luminosos de posição e movimento no interior das cabinas e em todos os pavimentos.
- Devem ser instalados sinalizadores sonoros de aproximação do carro em todos pavimentos, conforme norma NBR 13994.

Botoeira

- Os botões da cabina e de chamada nos pavimentos deverão ter boa estética,



SENADO FEDERAL

proporcionar visualização imediata e rápido acesso, ter identificação em braile e ser acionados ao mais leve toque, produzindo iluminação e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo. Os botões da cabina e de chamada dos pavimentos deverão seguir o mesmo padrão estético.

Suspensão da Cabina e do Contrapeso

As ferragens existentes da cabina e do contra peso podem ser mantidas, desde que seu bom estado seja garantido pela Contratada e que recebam nova pintura anti-ferrugem.

Proteção de Polias

A polia da máquina de tração e as polias de desvios devem ser providas de proteção para evitar danos ao corpo humano. Essa proteção deve ser construída de modo que as partes girantes fiquem visíveis e não atrapalhe as operações de inspeção e manutenção.

Protetor da Soleira das Cabinas

A soleira da plataforma do elevador deve ser provida de um protetor na mesma largura do vão da porta e altura de 0,75m na parte vertical.

Elétrica

- Deve ser fornecido e instalado no mínimo painel de força individual para o elevador contendo chave seccionadora trifásica, fusível NH com retardo, disjuntor monofásico e DR de proteção. O Quadro de Alimentação (ou Painel de Força) servirá para alojar os terminais das fiações e o disjuntor trifásico de alimentação do quadro de comando e ainda, para o disjuntor monofásico de iluminação da cabine.
- Deverá ser fornecida e instalada nova fiação elétrica em substituição à existente, inclusive calhas, terminais, conduites e elementos elétricos de 1ª qualidade, para interligação das botoeiras, sinalização de pavimentos, limites de segurança, motores e demais componentes elétricos, tudo compatível com o novo sistema.

Projeto

A Contratada deverá apresentar para aprovação do SENADO, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão de Ordem de Serviço, Projeto para a execução do serviço, com as seguintes características:

- desenhos do elevador, em escala adequada, com a indicação das dimensões principais e outras características determinantes da instalação;
- desenho da casa de máquinas e poço, em escala adequada;



SENADO FEDERAL

- cortes elucidativos, em escala mínima de 1:50;
- desenho dos esquemas de ligação elétrica, incluindo o quadro elétrico;
- desenhos específicos em forma de apresentação livre, quando for o caso, para melhor compreensão do sistema;
- lista detalhada com quantitativos e especificações técnicas, incluindo marcas de materiais, componentes e equipamentos;
- desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, bem como a indicação dos fabricantes;
- cortes elucidativos, com as mesmas características;
- manuais de operação;
- Caderno de Encargos, conforme orientações do SENADO.
- Deverá ser elaborado em software compatível com o padrão dwg, preferencialmente Autocad 2000 ou superior, devendo ser apresentado e entregue cópias em papel e em mídia;
- As alterações do Projeto solicitadas pelo SENADO deverão ser implementadas pela Contratada em até 15 (quinze) dias após o pedido por escrito.

Obras Cíveis e Elétricas

- Todos e quaisquer serviços de obras cíveis e elétricas (inclusive o aterramento) necessários à realização da modernização serão realizados pela Contratada, de acordo com o Projeto mencionado acima.
- Todos os serviços de adequação dos elevadores, no que couber, às Normas de Segurança vigentes serão executados pela Contratada, sem custos adicionais para o SENADO.

Poço do Elevador

- Fornecimento e instalação de iluminação, com no mínimo 300 lux, por conta da contratada;
- Fornecimento e instalação de chaves de emergência tipo soco, por conta da contratada;
- Fornecimento e instalação de protetores para as polias dos reguladores de velocidade e cabos de aço, por conta da contratada;
- Pintura na cor amarela nas áreas de risco conforme normas de segurança, por conta da contratada;

Aproveitamento de Componentes Existentes

A Contratada deverá revisar toda a estrutura mantida, o material reutilizado, a casa de máquinas, fazer adequações para implantação do novo sistema, enfim, deverá executar



SENADO FEDERAL

serviços necessários para que o elevador tenha um bom desempenho e funcione com segurança. Na modernização integral, a critério da Contratada, apenas poderão ser aproveitados:

- Guias de carro e guias de contrapeso para os elevadores;
- Armação do carro e do contrapeso e seus respectivos pesos;
- Máquina de tração, desde que devidamente revisada e revitalizada, como descrito nesse projeto.

NOTA- Os componentes citados poderão ser aproveitados desde que devidamente verificados pela contratada, que assumirá total responsabilidade pelo seu desempenho. Nenhum outro componente ou equipamento atualmente instalado e parte integrante das instalações poderá ser reaproveitado sem a prévia autorização, por escrito, do Senado Federal.

Ajustes e Testes

Depois de concluídas todas as instalações, serão realizados os ajustes e testes necessários ao perfeito funcionamento do elevador, obedecendo às normas de segurança vigentes, em particular deverão ser realizados com a presença dos gestores os testes de fim de curso e limites de cargas.

Desmontagem e Transporte de Sucatas

Todos os serviços de desmontagem e transporte vertical e horizontal das sucatas de equipamentos existentes serão realizados pela contratada sem custos adicionais para a contratante, armazenando-as no local indicado pelo SENADO, no Distrito Federal.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2012

(Processo nº 004.312/09-0)

ANEXO 03

PROJETO BÁSICO

A. Objeto

Execução de modernização, atualização tecnológica do elevador da Taquigrafia do Senado Federal, em Brasília, Distrito Federal e adequação, no que couber, à legislação vigente incluindo:

- Projeto Executivo/As Built concomitantemente a execução do objeto;
- Fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos em caso de substituição;
- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o prazo mínimo de garantia de funcionamento de doze meses;
- Fornecimento de Garantia dos serviços executados e equipamentos fornecidos.

B. Meta Física

Modernização do elevador no Edifício Principal do Senado Federal, na Taquigrafia, compreendendo sistema de comando e controle, cabina, portas, batentes, botoeiras e outros componentes, conforme previsto nas especificações técnicas, com Projeto sujeito a aprovação da Secretaria de Engenharia do Senado Federal, de acordo com especificações contidas neste Projeto Básico, com prazo de execução 180 (cento e vinte) dias corridos para a modernização.

C. Justificativas

- O elevador existente no Edifício é antigo, com mais de 40 (quarenta) anos de funcionamento, o que requer assistência técnica constante para sua conservação e manutenção;
- Dificuldade na manutenção por motivo de descontinuidade de fabricação dos equipamentos, o que dificulta a aquisição de peças e componentes;
- Falhas eletromecânicas constantes (nivelamento, aceleração, desaceleração, abertura e fechamento de portas, paradas e seleção de despacho dos carros);
- Intenso ruído na casa de máquinas;



SENADO FEDERAL

- Necessidade de adequação, no que couber, às normas de acessibilidade vigentes para edificações de utilização pública.

D. Descrição/Especificações Técnicas do Elevador Existente

O elevador da taquigrafia é da marca ATLAS-SCHINDLER, conforme descrição a seguir:

- Tipo: passageiros;
- Número de Paradas: 02 (Duas);
- Entradas: todas do mesmo lado;
- Capacidade: 300 kg ou 04 passageiros;
- Velocidade: 35 m/min;
- Tensão de iluminação: 220 volts 60 Hz;
- Tensão motriz: 380 volts 60 Hz;
- Máquina de tração: Atlas, localizada no pavimento inferior;
- Motor tipo: Corrente Alternada;
- Percurso: 3,52 m;

E. Descrição/Especificações Técnicas

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer:

- às normas e especificações constantes deste caderno;
- às normas da ABNT a seguir:
 - o NM 207/1999 – Elevadores elétricos. Elevadores de Passageiros. Elevadores de Carga, Monta Cargas e Elevadores de Macas. Projeto, Fabricação e Instalação;
 - o NBR 5.666 – Elevadores Elétricos – Terminologia;
 - o NBR 9.050 – Adequação das Edificações e do Mobiliário Urbano à pessoa deficiente;
 - o NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
 - o NBR 5.410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- às práticas SEAP (disponível em: www.comprasnet.gov.br/Publicações/Manuais/Obras Públicas – Edificações – Práticas).

O elevador deverá atender às especificações mínimas a seguir:



SENADO FEDERAL

- Utilidade: Social
- Capacidade: 300kg
- Nº de paradas: 2(duas)
- Velocidade: acima de 30 m/min
- Controle: Microprocessado
- Percurso: 3,52 m

Acionamento

O acionamento deve atender às seguintes características mínimas:

- O elevador deverá ser acionado por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF (Variable Voltage and Variable Frequency) para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabine e piso de pavimento;
- O sistema deve ser provido com módulo de baterias que movimente o equipamento automaticamente para o pavimento mais próximo no caso de queda de energia;
- A máquina de tração existente pode ser mantida, desde que
 - o sejam eliminados vazamentos de óleo com a troca dos retentores;
 - o sejam eliminadas vibrações com a troca de rolamentos ou buchas;
 - o o motor seja rebobinado se necessário;
 - o a pintura seja revitalizada;
 - o demais ajustes necessários sejam executados de forma a garantir o bom funcionamento do equipamento.

Sistema de Comando e Controle

O sistema de comando e controle dos elevadores deverá:

- Ser microprocessado e o quadro deverá ser de manutenção simples e rápida;
- Realizar, continuamente, rotinas de autoteste, ajustando-se automaticamente aos parâmetros estabelecidos, sem interferir no funcionamento normal do elevador;
- Ter memória não volátil, de modo que não perca as informações já aferidas e registradas;
- Possuir controle de todas as operações de chamadas de cabine e pavimentos;
- Possuir controle de abertura e fechamento de portas da cabine;
- Possuir conjunto de botoeira de inspeção, instalada sobre a cabine, cuja finalidade será movimentar o elevador durante vistoria de órgãos competentes, execução de



SENADO FEDERAL

serviços de manutenções preventivas e corretivas; atendendo à Norma NM 207/99;

Limitador de Velocidades

O limitador de velocidades deve ser substituído integralmente, e deve ter as seguintes características:

polia esticadora, cabo de segurança, dispositivos eletrônicos para a monitoração do seletor eletrônico, dispositivo de desengate e demais componentes capazes de detectar excesso de velocidade, propiciar diminuição e/ou atuação do freio de segurança, se necessário.

Cabina

A cabina deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- A cabina deverá ter painéis revestidos em aço inoxidável escovado ou aço inoxidável lixado acetinado.
- No painel de fundo deverá ser instalado corrimão com acabamento em aço inoxidável, sem cantos vivos.
- No painel de fundo deverá ser instalado espelho inestilhaçável, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel)
- A cabina deverá ter piso revestido em granito, com pedras próprias para a utilização em elevadores, na cor, paginação e tipo definidos oportunamente pela FISCALIZAÇÃO.
- A cabina deverá ter iluminação balanceada, confortável, que atenda ao disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso. Parte do circuito de iluminação deverá estar ligada ao sistema de iluminação de emergência, de modo que seja acionada automaticamente, em caso de falta de energia elétrica. Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas da cabina, para garantir iluminação na caixa do elevador durante a manutenção.
- Deverão ser instalados na cabina um alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina, recepção e casa de máquinas. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados. Em caso de falta de energia, tais dispositivos serão alimentados pela fonte do sistema de iluminação de emergência.
- Deverá ser instalado indicador sonoro em viva voz de posição;
- Deverá ser instalada na cabina chave comutadora que possibilite alterar o comando do elevador, de automático para manual (serviço independente);



SENADO FEDERAL

- Deverão ser instalados na cabina indicadores luminoso e sonoro de sobrecarga, acionados de forma conjugada com dispositivo que impedirá a partida dos elevadores, quando ultrapassada sua capacidade de carga;
- A cabina será atendida por ventilação forçada, por meio de ventiladores silenciosos, acionados a partir da coluna de comando.

Porta da Cabina

A porta da cabina deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- A porta da cabina será revestida com mesmo material dos painéis internos da cabina e será do tipo corrediça horizontal de duas folhas, com abertura lateral ou central.
- As portas das cabinas serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.
- Sistema de proteção eletrônica de passageiros por raios infravermelhos e sistema adicional de segurança acionado por pressão, caso algum obstáculo indesejável permaneça impedindo o fechamento das portas. Ao ser acionado, o sistema deverá soar uma campainha. As portas da cabina e dos pavimentos serão interligadas e abrirão simultaneamente. O movimento da cabina será impedido até que as portas estejam completamente fechadas.

Porta dos pavimentos

As portas dos pavimentos deverão atender às seguintes especificações mínimas:

- Serão posicionadas sobre o piso. Tipo de correr com duas folhas, abertura lateral ou central em aço inox lixado e acetinado;
- Soleiras devem ser construídas em duralumínio, com canais, dimensões, tolerâncias e furos, a serem chumbadas nos pavimentos, de forma a permitir um perfeito encaixe e deslizamento das corrediças das portas.

Batentes

- Os batentes das portas serão revestidos com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o projeto arquitetônico.

Sinalização

- Devem ser instalados indicadores luminosos de posição e movimento no interior das cabinas e em todos os pavimentos.



SENADO FEDERAL

- Devem ser instalados sinalizadores sonoros de aproximação do carro em todos pavimentos, conforme norma NBR 13994.

Botoeira

- Os botões da cabina e de chamada nos pavimentos deverão ter boa estética, proporcionar visualização imediata e rápido acesso, ter identificação em braile e ser acionados ao mais leve toque, produzindo iluminação e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo. Os botões da cabina e de chamada dos pavimentos deverão seguir o mesmo padrão estético.

Suspensão da Cabina e do Contrapeso

As ferragens existentes da cabina e do contra peso podem ser mantidas, desde que seu bom estado seja garantido pela Contratada e que recebam nova pintura anti-ferrugem.

Proteção de Polias

A polia da máquina de tração e as polias de desvios devem ser providas de proteção para evitar danos ao corpo humano. Essa proteção deve ser construída de modo que as partes girantes fiquem visíveis e não atrapalhe as operações de inspeção e manutenção.

Protetor da Soleira das Cabinas

A soleira da plataforma do elevador deve ser provida de um protetor na mesma largura do vão da porta e altura de 0,75m na parte vertical.

Elétrica

- Deve ser fornecido e instalado no mínimo painel de força individual para o elevador contendo chave seccionadora trifásica, fusível NH com retardo, disjuntor monofásico e DR de proteção. O Quadro de Alimentação (ou Painel de Força) servirá para alojar os terminais das fiações e o disjuntor trifásico de alimentação do quadro de comando e ainda, para o disjuntor monofásico de iluminação da cabine.
- Deverá ser fornecida e instalada nova fiação elétrica em substituição à existente, inclusive calhas, terminais, conduites e elementos elétricos de 1ª qualidade, para interligação das botoeiras, sinalização de pavimentos, limites de segurança, motores e demais componentes elétricos, tudo compatível com o novo sistema.



SENADO FEDERAL

Projeto

A Contratada deverá apresentar para aprovação da FISCALIZAÇÃO, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão de Ordem de Serviço, Projeto para a execução do serviço, com as seguintes características:

- desenhos do elevador, em escala adequada, com a indicação das dimensões principais e outras características determinantes da instalação;
- desenho da casa de máquinas e poço, em escala adequada;
- cortes elucidativos, em escala mínima de 1:50;
- desenho dos esquemas de ligação elétrica, incluindo o quadro elétrico;
- desenhos específicos em forma de apresentação livre, quando for o caso, para melhor compreensão do sistema;
- lista detalhada com quantitativos e especificações técnicas, incluindo marcas de materiais, componentes e equipamentos;
- desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, bem como a indicação dos fabricantes;
- cortes elucidativos, com as mesmas características;
- manuais de operação;
- Caderno de Encargos, conforme orientações da FISCALIZAÇÃO.
- Deverá ser elaborado em software compatível com o padrão dwg, preferencialmente Autocad 2000 ou superior, devendo ser apresentado e entregue cópias em papel e em mídia;
- As alterações do Projeto solicitadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser implementadas pela Contratada em até 15 (quinze) dias após o pedido por escrito.

Obras Civas e Elétricas

- Todos e quaisquer serviços de obras civis e elétricas (inclusive o aterramento) necessários à realização da modernização serão realizados pela Contratada, de acordo com o Projeto mencionado acima.
- Todos os serviços de adequação dos elevadores, no que couber, às Normas de Segurança vigentes serão executados pela Contratada, sem custos adicionais para a Contratante.

Poço do Elevador

- Fornecimento e instalação de iluminação, com no mínimo 300 lux, por conta da contratada;
- Fornecimento e instalação de chaves de emergência tipo soco, por conta da contratada;
- Fornecimento e instalação de protetores para as polias dos reguladores de velocidade e



SENADO FEDERAL

cabos de aço, por conta da contratada;

- Pintura na cor amarela nas áreas de risco conforme normas de segurança, por conta da contratada;

Aproveitamento de Componentes Existentes

A Contratada deverá revisar toda a estrutura mantida, o material reutilizado, a casa de máquinas, fazer adequações para implantação do novo sistema, enfim, deverá executar serviços necessários para que o elevador tenha um bom desempenho e funcione com segurança. Na modernização integral, a critério da Contratada, apenas poderão ser aproveitados:

- Guias de carro e guias de contrapeso para os elevadores;
- Armação do carro e do contrapeso e seus respectivos pesos;
- Máquina de tração, desde que devidamente revisada e revitalizada, como descrito nesse projeto.

NOTA- Os componentes citados poderão ser aproveitados desde que devidamente verificados pela contratada, que assumirá total responsabilidade pelo seu desempenho. Nenhum outro componente ou equipamento atualmente instalado e parte integrante das instalações poderá ser reaproveitado sem a prévia autorização, por escrito, do Senado Federal.

Ajustes e Testes

Depois de concluídas todas as instalações, serão realizados os ajustes e testes necessários ao perfeito funcionamento do elevador, obedecendo às normas de segurança vigentes, em particular deverão ser realizados com a presença da FISCALIZAÇÃO os testes de fim de curso e limites de cargas.

Desmontagem e Transporte de Sucatas

Todos os serviços de desmontagem e transporte vertical e horizontal das sucatas de equipamentos existentes serão realizados pela contratada sem custos adicionais para a contratante, armazenando-as no local indicado pela FISCALIZAÇÃO, no Distrito Federal.

Serviços de Campo

- A contratada deverá possuir engenheiros e técnicos treinados, dedicados à manutenção e reparo de elevadores.
- A contratada deverá ter um telefone para suporte técnico qualificado com funcionamento ininterrupto 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano, para abertura de chamados técnicos e prestação de assistência técnica remota.
- A contratada deverá providenciar a adequação do projeto, os ensaios, a embalagem, a entrega de equipamentos e materiais novos, todos devidamente montados, testados e



SENADO FEDERAL

prontos para a operação, bem como a montagem das instalações pertinentes no campo, envolvendo a desmontagem dos elevadores atuais e atendendo ao disposto nestas especificações.

- A contratada fica obrigada, ainda, a executar o start-up do elevador e a prestar os serviços de manutenção necessários ao correto funcionamento do equipamento durante a vigência da garantia.

Garantia (serviços de manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica)

- Todos os equipamentos, os componentes, as peças e os materiais dos elevadores deverão possuir garantia integral pelo período mínimo de 12 (doze) meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- A garantia dos elevadores deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão-de-obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.
- A garantia inclui todos os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva.
- Deverá ser entregue, junto com a instalação dos elevadores, para aprovação da Secretaria de Engenharia do Senado Federal, o plano de manutenção preventiva que será adotado na vida útil dos equipamentos, bem como a lista de materiais críticos/reserva a serem providenciados.
- A contratada deverá manter uma equipe adequada para atendimento de acordo com os prazos definidos neste Projeto Básico.
- Para a execução dos serviços de assistência técnica, a contratada deverá manter, estoque suficiente de componentes, peças e materiais, para eventual substituição em caso de necessidade de manutenção corretiva.
- O tempo máximo para o atendimento das solicitações efetuadas pela Secretaria de Engenharia do Senado Federal será de 1 (uma) hora para deslocamentos até o local do elevador, em regime de plantão contínuo, 24 horas por dia, nos dias úteis, a contar da abertura do chamado junto à Contratada.
- A Contratada deverá garantir funcionamento do equipamento. Em caso de pane, o perfeito funcionamento do equipamento deverá ser restabelecido no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da abertura do chamado junto à Contratada.
- As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe da contratada correrão por conta exclusiva dessa.
- Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizadas em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e/ou por solicitação da Secretaria de Engenharia do Senado Federal, sem nenhum limite de chamadas.
- Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados à Secretaria de Engenharia do Senado Federal os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos



SENADO FEDERAL

e com as observações pertinentes relativas ao estado dos elevadores.

- Os serviços serão executados, em regra, nas dependências do Senado Federal, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e(ou) equipamento poderá ser removido para a oficina da contratada, com autorização prévia da Secretaria de Engenharia do Senado Federal.
- A contratada comunicará à Secretaria de Engenharia do Senado Federal devolução do componente e(ou) equipamento retirado para manutenção.
- Todas as peças e todos os equipamentos empregados deverão ser originais e novos.
- A utilização de qualquer peça ou equipamento não original só poderá ser feita com prévia autorização da Secretaria de Engenharia do Senado Federal.

F. Forma e local de execução dos serviços

A contratação dar-se-á sob a forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço global. O critério de seleção da proposta será o de menor preço global.

O local de execução será na Secretaria de Taquigrafia do Senado Federal.

O horário de execução dos serviços será exclusivamente fora do horário de funcionamento da Secretaria de Taquigrafia do Senado Federal, assim como de quaisquer atividades no Plenário do Senado Federal, de acordo com a determinação da Secretaria de Engenharia do Senado Federal.

G. Prazo para início dos serviços

Após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União o Senado Federal poderá emitir Ordem de Serviço (O.S.). A contratada deverá estar apta a iniciar a execução contratual após a emissão da Ordem de Serviço.

H. Prazo de garantia

O elevador e os materiais fornecidos e instalados pela contratada estarão sujeitos a garantia de pelo menos 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Durante o período de garantia, a contratada arcará com as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento.

I. Obrigações da contratada e do contratante

Cabe à contratada:

Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

Providenciar junto ao CREA, em até 30 dias da contratação, a Anotação de



SENADO FEDERAL

- Responsabilidade Técnica (ART), com remessa de cópia autenticada à fiscalização;
- Disponibilizar ficha apropriada para rotinas de manutenção deverão ser afixadas no quadro de comando do elevador.
- Observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos;
- Apresentar após a conclusão dos serviços previstos no Plano de Manutenção, a fatura/nota fiscal em estrita observância aos termos avençados. O período mínimo entre um faturamento e outro é de 01 (um) mês, observada a entrega das faturas sempre nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização das manutenções sempre acompanhadas dos relatórios de manutenção;
- Designar por escrito funcionários em Brasília-DF para atender ao Senado Federal, com estrita observância ao parágrafo 0. Indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato direto;
- Os materiais e serviços em desacordo com o disposto neste Projeto Básico, normas técnicas e documentos correlatos deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus ao Senado Federal e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

Cabe ao Contratante:

- Promover o cumprimento do contrato;
- Dirimir eventuais dúvidas do Contratado;
- Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- Determinar à contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

J. Capacidade técnica necessária

A **habilitação** da licitante vencedora, no que diz respeito à sua qualificação técnica, será verificada com a comprovação dos seguintes documentos:

- prova de registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos, de acordo com



SENADO FEDERAL

a Decisão Normativa nº 36 de 1991 do CONFEA, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados;

- comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de CAT(s) - (Certidão(ões) de Acervo Técnico) expedida(s) pelo CREA - (Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia) que ateste(m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais, de serviço substituição e/ou instalação de elevador de passageiros com motor de corrente alternada, velocidade mínima de 20m/min (vinte metros por minuto), mínimo duas paradas;
- A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) nos subitens anteriores com a licitante por meio de apresentação de cópia original ou autenticada de:
 - o Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
 - o Estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
 - o Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual;
- atestado ou declaração de capacidade técnica-operacional acompanhado(a) da respectiva CAT, devidamente registrado(a) no CREA competente, e que comprove ter a licitante executado, satisfatoriamente, substituição ou instalação de elevador de passageiros com motor de corrente alternada, velocidade mínima de 20m/min (vinte metros por minuto), mínimo duas paradas, nesse único atestado;
- declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que possuirá, na data da assinatura do contrato, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;

K. Condições de recebimento

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Lei 8666/93, artigo 73, letra b) do elevador pelo Senado Federal se fará após a conclusão da etapa de modernização do elevador, considerando-se que não existam pendências de montagem e/ou fornecimento.

L. Condições de pagamento

Quando da entrega, instalação e start-up do equipamento, juntamente com os respectivos manuais de operação, será emitido pelo gestor do contrato o Termo de Recebimento Definitivo, e a contratada fará jus ao pagamento do valor total do equipamento entregue, constante da proposta de preços da contratada, item #1 da Planilha de Custo apresentada no parágrafo N dessa proposta.

No período de garantia mínima, durante a realização da manutenção preventiva e corretiva,



SENADO FEDERAL

mensalmente, de acordo com o item #2 da Planilha de Custo apresentada no parágrafo N dessa proposta, a contratada deverá apresentar à Secretaria de Engenharia do Senado Federal:

- Uma fatura (nota fiscal) incluindo os materiais eventualmente empregados e os serviços – com indicativos das numerações dos itens efetivamente executados em estrita observância a este Projeto Básico e ao Plano de Manutenção Individualizado;
- “Relatório Mensal Individualizado”.

M. Indicação de pessoal técnico adequado

A contratada deverá designar responsáveis técnicos pela execução, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados do parágrafo J. Estes profissionais deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços.

A contratada designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto mostrado a seguir.

Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembléia, procurações, etc.).

N. Planilha de Custo

Planilha de composição de custos:

A	B	C	D	E
Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
# 1	Execução de modernização do elevador da Taquigrafia do Senado Federal, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com especificações deste projeto.	1		
# 2	Manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia do elevador.	12		

O. Estimativa de custo

As empresas interessadas deverão encaminhar planilha apresentada no parágrafo N



SENADO FEDERAL

devidamente preenchida, juntamente com sua proposta comercial.

O valor da proposta vencedora não poderá ser superior aos indicados pelo Serviço de Pesquisas de Preços de Aquisições – SEPPAQ da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON do Senado Federal.

P. Vistoria técnica e regras pertinentes

Não há necessidade de vistoria técnica obrigatória para fins de licitação. As licitantes deverão observar atentamente as fotos abaixo e seus detalhes, que ilustram o elevador da Taquigrafia do Senado Federal e suas instalações acessórias.



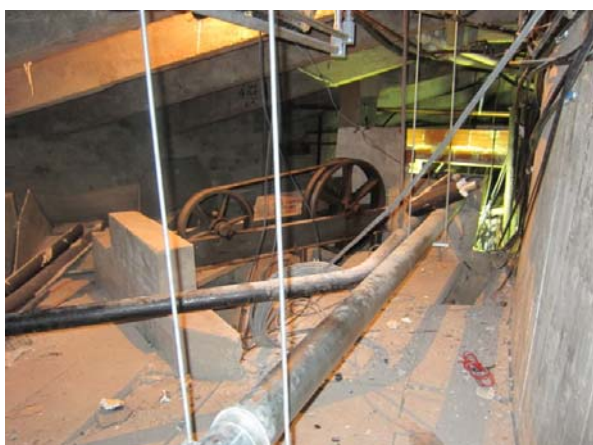
SENADO FEDERAL



Segundo Pavimento - Plenário



Primeiro Pavimento - Taquigrafia



Casa de polias



Casa de máquinas



SENADO FEDERAL



Máquina de tração



Quadro de comando



Detalhe da máquina de tração.



Limitador de velocidade



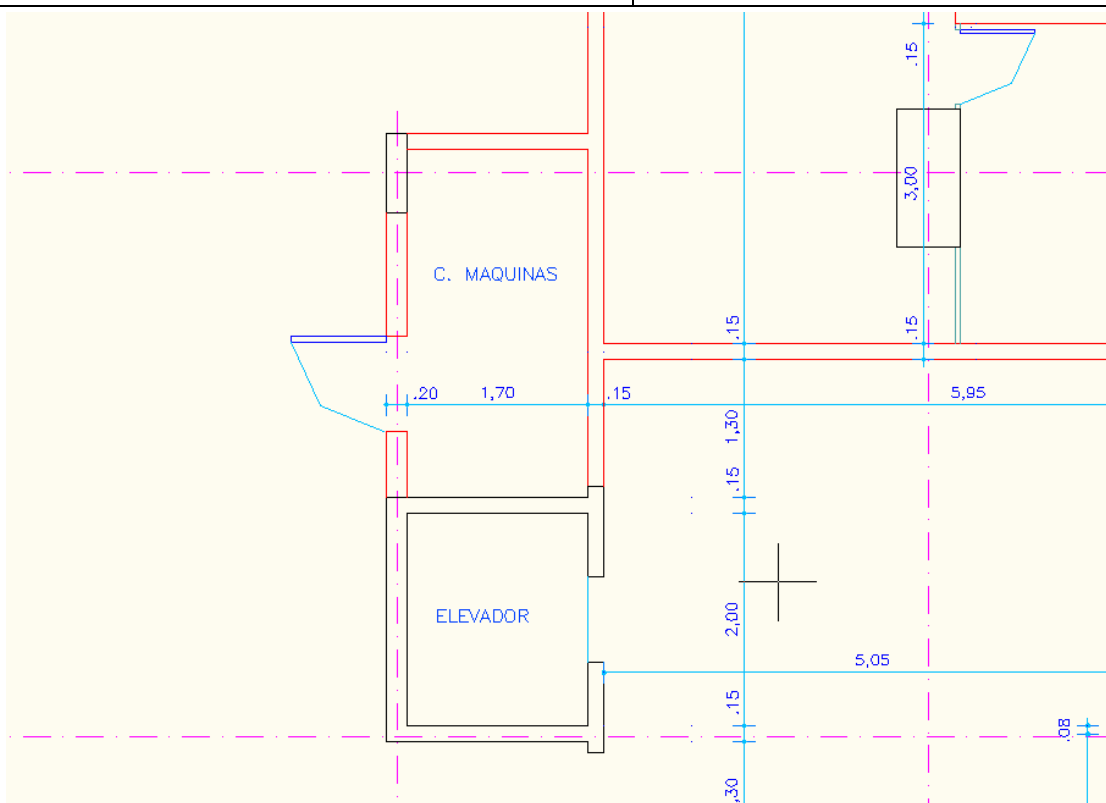
SENADO FEDERAL



Painel de força.



Detalhe do poço.



Casa de máquinas após reforma.



SENADO FEDERAL

Q. Previsão orçamentária

Natureza da despesa: 44905200 - Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novos elevadores para o bloco “A” e Ed. Principal.

R. Subcontratação, se permitida

A subcontratação parcial do objeto é permitida desde que previamente autorizada pela Secretaria de Engenharia do Senado Federal, sem ônus adicional, e apenas para os casos de serviços assessorios, como, por exemplo, quaisquer obras civis.

A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da contratada, que será solidariamente responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual, etc) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da contratada e não caracterizam subcontratação do objeto.

S. Participação de consórcio

É vedada a participação de consórcio.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2012

(Processo nº 004.312/09-0)

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a execução de modernização de elevador, com manutenção preventiva e corretiva.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 077/2012, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ____ do Processo n.º _____, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução de modernização do elevador no Edifício Principal do Senado Federal, na Taquigrafia, compreendendo sistema de comando e controle, cabina, portas, batentes, botoeiras e outros componentes, com manutenção preventiva e corretiva durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;
- VII** - providenciar junto ao CREA, em até 30 dias da contratação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com remessa de cópia autenticada à fiscalização;
- VIII** - disponibilizar ficha apropriada para rotinas de manutenção que deverão ser afixadas no quadro de comando do elevador;
- IX** - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos;
- X** - designar por escrito funcionários em Brasília-DF para atender ao Senado Federal, detentores de acervo técnico comprovado por atestados, que deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, juntamente com números de telefone e endereços de e-mail para contato direto;
- XI** - apresentar, após a conclusão dos serviços previstos no Plano de Manutenção, a fatura/nota fiscal em estrita observância aos termos avençados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá ter um telefone para suporte



SENADO FEDERAL

técnico qualificado com funcionamento ininterrupto 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano, para abertura de chamados técnicos e prestação de assistência técnica remota.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá providenciar a adequação do projeto, os ensaios, a embalagem, a entrega de equipamentos e materiais novos, todos devidamente montados, testados e prontos para a operação, bem como a montagem das instalações pertinentes no campo, envolvendo a desmontagem dos elevadores atuais e atendendo ao disposto nestas especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Senado:

- I** - promover o cumprimento do contrato;
- II** - dirimir eventuais dúvidas do Contratado;
- III** - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- IV** - determinar à contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- V** - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a modernização do elevador no Edifício Principal do Senado, na Taquigrafia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o tipo(s) do(s) serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer:

- às normas e especificações constantes deste caderno;
- às normas da ABNT a seguir:
 - o NM 207/1999 – Elevadores elétricos. Elevadores de Passageiros. Elevadores de Carga, Monta Cargas e Elevadores de Macas. Projeto, Fabricação e Instalação;
 - o NBR 5.666 – Elevadores Elétricos – Terminologia;
 - o NBR 9.050 – Adequação das Edificações e do Mobiliário Urbano à pessoa deficiente;
 - o NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
 - o NBR 5.410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- às prescrições e recomendações dos fabricantes; e
- às práticas SEAP (disponível em: [www.comprasnet.gov.br/Publicações/Manuais/Obras Públicas – Edificações – Práticas](http://www.comprasnet.gov.br/Publicações/Manuais/Obras_Públicas_-_Edificações_-_Práticas)).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da Secretaria de Engenharia do Senado Federal, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão de Ordem de Serviço, projeto para a execução do serviço, com as seguintes características:

- desenhos do elevador, em escala adequada, com a indicação das dimensões principais e outras características determinantes da instalação;
- desenho da casa de máquinas e poço, em escala adequada;
- cortes elucidativos, em escala mínima de 1:50;
- desenho dos esquemas de ligação elétrica, incluindo o quadro elétrico;
- desenhos específicos em forma de apresentação livre, quando for o caso, para melhor compreensão do sistema;



SENADO FEDERAL

- lista detalhada com quantitativos e especificações técnicas, incluindo marcas de materiais, componentes e equipamentos;
- desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, bem como a indicação dos fabricantes;
- cortes elucidativos, com as mesmas características;
- manuais de operação;
- caderno de encargos, conforme orientações da SENG.

PARÁGRAFO QUARTO – O projeto deverá ser elaborado em software compatível com o padrão dwg, preferencialmente Autocad 2000 ou superior, devendo ser apresentado e entregue cópias em papel e em mídia.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações no projeto, solicitadas pelo SENADO, deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o pedido por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos e quaisquer serviços de obras civis e elétricas (inclusive o aterramento) necessários à realização da modernização serão realizados pela CONTRATADA, de acordo com o projeto mencionado acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os serviços de adequação do elevador, no que couber, às Normas de Segurança vigentes serão executados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Depois de concluídas todas as instalações, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes e testes necessários ao perfeito funcionamento do elevador, obedecendo às normas de segurança vigentes, sendo que deverão ser realizados com a presença dos gestores os testes de fim de curso e limites de cargas.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá executar o *start-up* do elevador e prestar os serviços de manutenção necessários ao correto funcionamento do equipamento durante a vigência da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os serviços de desmontagem e transporte vertical e horizontal das sucatas de equipamentos existentes serão realizados pela CONTRATADA sem custos adicionais para o SENADO, armazenando-as no local indicado pelo gestor, no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA ETAPA DE MODERNIZAÇÃO

O prazo de garantia da etapa de modernização será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de garantia da etapa de modernização, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva,



SENADO FEDERAL

com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO.

I – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos utilizados na modernização em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção corretiva será realizada em regime de plantão contínuo, vinte e quatro horas por dia, nos dias úteis, por solicitação expressa do SENADO.

I – O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação feita pelo SENADO;

II – O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento;

III – Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item acima, o equipamento ou peça deverá ser substituído por outro de forma a garantir, findo o referido prazo, que o SENADO tenha seu equipamento em perfeitas condições de uso;

IV – Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local do elevador;

V – Entende-se por término do reparo do equipamento sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento;

VI – Quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-simile, e-mail ou telefone, o SENADO fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, todas as informações necessárias à identificação do problema, além de:

- a. código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção, se for o caso;
- b. local onde a assistência técnica deverá ser prestada, se for o caso;
- c. anormalidade observada;
- d. nome do responsável pela solicitação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as solicitações serão registradas pelo gestor e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

I – A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora da chamada, início e término do atendimento, identificação do defeito, providências adotadas e demais informações pertinentes. Ao final de cada atendimento, o gestor deverá registrar os detalhes do atendimento;

II – O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo gestor;



SENADO FEDERAL

III – Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico tipo planilha compatível com Microsoft Excel, ao gestor do contrato, descrevendo todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos, a solução adotada e a indicação do número de peças eventualmente trocadas, quantidade e número dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a execução dos serviços de assistência técnica, a CONTRATADA deverá manter estoque suficiente de componentes, peças e materiais, para eventual substituição em caso de necessidade de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de pane, o perfeito funcionamento do equipamento deverá ser restabelecido no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da abertura do chamado junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe da CONTRATADA correrão por conta exclusiva desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizadas em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e/ou por solicitação do gestor, sem nenhum limite de chamadas.

PARÁGRAFO OITAVO – Imediatamente após cada manutenção deverão ser apresentados ao gestor os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com as observações pertinentes relativas ao estado dos elevadores.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços serão executados, em regra, nas dependências do Senado Federal, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e(ou) equipamento poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor a devolução do componente e(ou) equipamento retirado para manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todas as peças e todos os equipamentos empregados nas manutenções deverão ser originais e novos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A utilização de qualquer peça ou equipamento não original só poderá ser feita com prévia autorização do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O horário de execução dos serviços será exclusivamente fora do horário de funcionamento da Secretaria de Taquigrafia do Senado Federal, assim como de quaisquer atividades no Plenário do Senado Federal, de acordo com determinação do gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá substituir os materiais e serviços em desacordo com o disposto neste contrato, no edital, seus anexos, nas normas técnicas e documentos correlatos, sem ônus ao Senado Federal e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Durante o período de garantia, a CONTRATADA também prestará os serviços de manutenção preventiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá entregar, quando da conclusão da etapa de modernização e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para aprovação do gestor, o plano de manutenção preventiva que será adotado na vida útil dos equipamentos, bem como a lista de materiais críticos/reserva a serem providenciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter uma equipe adequada para atendimento de acordo com os prazos definidos neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo XII do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o SENADO, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Concluída a etapa de modernização, o objeto será recebido:

- I. provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II. definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das especificações do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	un	1	Execução de modernização do elevador		
2	mês	12	Manutenção preventiva e corretiva		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente ao serviço de manutenção será pago em parcelas mensais e iguais, tendo o seu início após o término do prazo de garantia contratual (13º mês após o recebimento definitivo da modernização).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento referente à modernização do equipamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do Termo de Recebimento Definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento referente à realização da manutenção preventiva e corretiva efetuar-se-á **mensalmente, em frações de 1/12 (um doze avos) do valor total do item 2**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9



SENADO FEDERAL

(nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal, a qual deve incluir os materiais eventualmente empregados e os serviços, com indicativos dos itens efetivamente executados em estrita observância a este contrato, ao edital e seus anexos e ao Plano de Manutenção Individualizado, acompanhada do Relatório Mensal Individualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - O período mínimo entre um faturamento e outro é de 1 (um) mês, observada a entrega das faturas até o 5º dia útil do mês subsequente à realização das manutenções.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula décima segunda e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos parágrafos segundo e terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço referente à etapa de modernização será fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço referente à manutenção preventiva e corretiva poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de prestação do serviço, observada a variação do Índice



SENADO FEDERAL

Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do término do prazo de 12 (doze) meses de vigência inicial do serviço de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores _____, matrícula _____, e _____, matrícula _____, titular e substituto, respectivamente, designados pelo Ato nº ____ da Diretoria-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta



SENADO FEDERAL

Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima



SENADO FEDERAL

primeira deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A modernização do elevador deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da ordem de serviço, conforme Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços de manutenção terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do término do período de garantia contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá haver prorrogação contratual, somente em relação aos serviços de manutenção, por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes e mediante termo aditivo, limitados a 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

**DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2012

(Processo nº 004.312/09-0)

ANEXO 05

MODELO PARA DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF____.

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF____.

A empresa _____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o SENADO FEDERAL no âmbito do Contrato nº __/20__, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, __ de ____ de 20__.

Diretor-Presidente da empresa



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2012

(Processo nº 004.312/09-0)

ANEXO 06

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
DA LICITANTE VENCEDORA**

A licitante vencedora deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.



SENADO FEDERAL

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.